

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CAMPO MOURÃO  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI  
Av. José Custódio de Oliveira, 2065, Centro – Campo Mourão/PR – CEP: 87.300-020 – Fone: (44) 3525-2117

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

**Autos**.....: 0002128-85.2006.8.16.0058 de EXECUÇÃO FISCAL.  
**Exeqüente**.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.  
**Executado**.....: MANOELA DA SILVA MESSIAS.  
**1ª PRAÇA**.....: 04 de abril de 2.017, às 13h30min, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.  
**2ª PRAÇA**.....: 18 de abril de 2.017, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.  
**Local**.....: Átrio do edifício do Fórum, sito à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, Centro, nesta cidade e Comarca de Campo Mourão-PR, pelo Leiloeiro Público Oficial – SPENCER LEILÕES – Spencer D'Ávila Fogagnoli, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950, site [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br).  
**Bem**.....: Carta de data nº 13, da quadra nº 23, com a área de 420,00m2, situada na planta do Jardim Alvorada, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00ms. de frente para Rua 2; 35ms. laterais, de um lado com a data nº 12; e do outro lado com a data nº 14; 12 ms. nos fundos com a data nº 04. Havido pela matrícula sob nº 15.205 do CRI 1º Ofício desta Comarca de Campo Mourão-PR.  
**Benfeitorias**.....: Contendo 03 (três) edificações com áreas de aproximadamente 60,00m2 (frente) e dos fundos com 40,00m2.  
**Observação**.....: O imóvel situa-se no final do Jardim Alvorada, com asfalto, nº 90, Rua Colmela.  
**Depósito**.....: Em mãos e poder do próprio executado.  
**Recurso**.....: Não há interposição de recurso.  
Valor da Avaliação: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), datado de 16/11/2016.  
Valor da Dívida: R\$ 2.089,15 (dois mil, oitenta e nove reais e quinze centavos), datado de 22/02/2017.  
**ÔNUS**.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus: "R-3/15.205 e R-4/15.205 – Penhora realizadas nos autos sob nºs. 48/2007 e 4734-08.2014 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca, nada mais consta".  
**Despesas Decorrentes**: a) em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2 (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo remitente; e) em caso de remissão/perdão de dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2 (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.  
Fica a executada MANOELA DA SILVA MESSIAS e seu cônjuge, se casada for, bem como dos co-proprietários MARIA DAS GRAÇAS, MARIA DE FÁTIMA MESSIAS, MAURO MESSIAS e SOLANGE MESSIAS, devidamente INTIMADOS, na eventualidade de não serem encontrados para intimação pessoal.  
Campo Mourão, 06 de março de 2017.  
Eu, \_\_\_\_\_ (Gabriela Luciano Borri Aranda – Empregado Juramentado), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA  
Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita **(EXCLUSIVAMENTE)** através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi.jar.jus.br/projudf>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".